



ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

APROVADO PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA PORTARIA 979/27/08/2002, CONFORME PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 28/08/2002.

CAPÍTULO I

Do FioPrev e seus fins

Art. 1º O INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL- FIOPREV, criado pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, fundação de direito público vinculada ao Ministério da Saúde, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e natureza jurídica de sociedade civil, para atender os seguintes objetivos primordiais:

I - suplementar prestações asseguradas pela previdência oficial, inclusive pelo Plano de Seguridade Social do Regime Jurídico Único - RJU, aos empregados e servidores dos Patrocinadores do FioPrev, assim como a seus grupos familiares;

II - promover o bem-estar social dos seus participantes.

§ 1º O FioPrev poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas dos órgãos competentes, podendo para tanto realizar direta ou indiretamente contratos, convênios, acordos, termos de adesão, ajustes ou outros atos jurídicos com pessoas jurídicas públicas ou privadas.

§ 2º O FioPrev terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representantes regionais ou locais.

§ 3º O FioPrev é considerado, para fins tributários, instituição de assistência social.

Art. 2º O FioPrev reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos seus Regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 3º A natureza do FioPrev não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração do FioPrev é indeterminado.

Parágrafo Único. O FioPrev somente entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

Dos Membros do FioPrev

Art. 5º São membros do FioPrev:

I - Patrocinadores;

II – Participantes, compreendendo:

a) participantes ativos

a) participantes assistidos

§ 1º Consideram-se Patrocinadores o próprio FioPrev e a Fundação Oswaldo Cruz, entidade instituidora.

§ 2º O FioPrev poderá admitir na qualidade de Patrocinadores qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a firmar Convênio de Adesão, mediante prévia autorização da Fundação Oswaldo Cruz, após aprovação do Conselho Deliberativo do FioPrev e do órgão regulador e fiscalizador.

§ 3º Consideram-se Participantes os empregados e servidores dos Patrocinadores que aderirem aos Planos de Benefícios do FioPrev e permanecerem a eles filiados nos termos dos seus Regulamentos.

§ 4º A adesão aos planos de benefícios assegurados por força deste Estatuto é facultativa e individual, constituindo o vínculo entre o FioPrev e seus participantes um contrato de direito privado de natureza civil.

Art. 6º Os membros a que se refere o artigo 5º não responderão pelas obrigações assumidas pelo FioPrev, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios

Art. 7º Os benefícios a serem concedidos pelo FioPrev serão fixados nos respectivos Regulamentos, que estabelecerão direitos e obrigações do FioPrev, dos Patrocinadores e dos Participantes.



ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

Parágrafo Único. Nenhuma prestação de natureza previdenciária ou assistencial poderá ser criada, majorada ou estendida no FioPrev, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e de sua Aplicação

SEÇÃO I

Da Formação do Patrimônio

Art. 8º O patrimônio do FioPrev é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, sendo os resultados aplicados em benefício de suas finalidades e constituído de:

I - contribuição mensal dos Participantes, estabelecida através de regulamentação específica;

II - contribuição mensal dos Patrocinadores;

III - jóias dos participantes ativos, com valores determinados atuarialmente e nas condições previstas em regulamento;

IV - dotações iniciais dos Patrocinadores, a serem fixadas atuarialmente;

V - receitas de aplicações do patrimônio;

VI - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas, inclusive pelos Patrocinadores.

VII – todos os bens móveis e imóveis que venham a integrar o acervo do FioPrev.

Parágrafo Único. Os Regulamentos estabelecerão critérios de cálculo das contribuições e jóias referidas nos incisos I, II, III, com base nos Planos de Custeio.

SEÇÃO II

Da Aplicação

Art. 9º O patrimônio do FioPrev, de sua exclusiva propriedade, em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto.

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

§ 1º O patrimônio do FioPrev será aplicado na forma que a Lei permitir e não poderá ter aplicação que contrarie os princípios:

I - rentabilidade compatível com os imperativos dos planos de custeio, objetivando manter o poder aquisitivo dos capitais, estruturada dentro de técnicas atuariais e econômicas;

II – liquidez para pagamento dos benefícios.

§ 2º O plano de aplicação do patrimônio, formulado em conformidade com as técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º Os bens imóveis do FioPrev só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 10. São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos desta Seção, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

Art. 11. O exercício financeiro do FioPrev coincidirá com o ano civil.

Art. 12. A Diretoria Executiva do FioPrev apresentará ao Conselho Deliberativo, até outubro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação.

Art. 13. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva do FioPrev, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo alterações no orçamento, desde que os interesses do FioPrev o exijam.

Art. 14. O FioPrev deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Art. 15. O balanço geral, bem como o relatório anual da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo e encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador nos prazos estabelecidos pela legislação.

Art. 16. Além dos fundos especiais e provisões previstos na legislação pertinente, o balanço geral e os balancetes mensais consignarão as reservas, fundos e provisões determinados pelo plano de contas vigente.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Estatutários

Art. 17. São responsáveis pela administração e fiscalização do FioPrev:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º A inscrição como Participante do FioPrev é condição essencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos nos incisos I e III deste artigo, cujos ocupantes deverão, ainda, atender aos requisitos mínimos e vedações previsto na legislação pertinente.

§ 2º Os membros dos órgãos, referidos nos incisos I e II não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do FioPrev em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto ou dos Regulamentos.

§ 3º O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva responderão solidariamente com o FioPrev pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

§ 4º Os Diretores e Conselheiros do FioPrev não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas decorrentes da condição de Participantes.

§ 5º São vedadas relações comerciais entre o FioPrev e empresas privadas em que funcione, qualquer Diretor ou Conselheiro do FioPrev, como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições as relações comerciais entre FioPrev e seus Patrocinadores.

§ 6º As decisões, deliberações, recomendações, pareceres, determinações e outras manifestações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão lavrados em atas revestidas das formalidades legais.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 18. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do FioPrev e de seus planos de benefícios.

Art. 19. A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 6 (seis) membros efetivos, e igual número de suplentes, será paritária entre representantes dos participantes e dos patrocinadores, sendo assim constituído:

I - 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelos Patrocinadores.

II - 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos por meio de eleição direta entre os participantes.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos representantes do(s) Patrocinador(es).

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade e permitida uma única recondução.

§ 3º O membro efetivo será substituído pelo seu suplente em suas faltas ou impedimentos temporários por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Em caso de renúncia, destituição do membro efetivo ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, que o nomeará para o exercício do mandato.

§ 5º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 6º A instauração de processo disciplinar administrativo, para apuração de irregularidades praticadas, poderá determinar o afastamento do Conselheiro até sua conclusão, garantindo amplo direito de defesa.

§ 7º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

§ 8º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos a que alude a legislação pertinente.

§ 10 Em caso de renúncia, destituição do membro suplente, ou vacância do cargo, outro suplente será eleito pelos participantes e assistidos ou indicado pelo(s) Patrocinador(es), de forma a garantir a paridade.

Art. 20. O Conselho Deliberativo se reunirá:

I - ordinariamente, a cada trimestre, na última quinzena, por convocação de seu Presidente, para apreciação das matérias de que tratam os incisos II, III, V, X, XI e XII do Art. 21.

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Diretor Superintendente do FioPrev.

§ 1º – as convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reduzindo-se este prazo para 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º As reuniões serão instaladas, observado o seguinte:

- a) em primeira convocação, com quorum mínimo de 05 membros;
- b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quorum mínimo de 04 (quatro) membros;
- c) em terceira convocação, decorridos 30 minutos da segunda convocação, com quorum mínimo de 03 (três) membros.
- d) decorridos 30 (trinta) minutos da terceira convocação e não se alcançando o quorum mínimo previsto, a reunião será adiada e remarcada uma nova data.

§ 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – alteração ou reforma deste Estatuto e dos Regulamentos, a serem submetidos à aprovação do órgão público competente;

II – orçamento anual e suas eventuais alterações;

III - planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

- IV - novos planos de seguridade, a serem submetidos à aprovação do órgão regulador e fiscalizador;
- V - balanço anual, relatório e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - admissão ou retirada de Patrocinadores, com a aprovação final pelo órgão regulador e fiscalizador;
- VII - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do FioPrev e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VIII - aceitação de doações, com ou sem encargos;
- IX - aceitação de dação em pagamento;
- X - políticas de recursos humanos;
- XI - planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração do FioPrev;
- XII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;
- XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XIV - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;**
- XV - extinção do FioPrev e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º deste Estatuto;
- XVI – normas reguladoras para a realização das eleições dos representantes dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- XVII - casos omissos.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral do FioPrev, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros indicados pelos Patrocinadores e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, a saber:



ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

I - Diretor Superintendente;

II - Diretor de Previdência;

III - Diretor de Assistência, e

IV – Diretor Administrativo-Financeiro

§ 1º Os Diretores do FioPrev deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar seus cargos.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva submeter-se-ão às disposições a que alude a legislação pertinente.

Art. 24. À Diretoria Executiva, não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados do FioPrev, sem a expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 25. A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Diretor Superintendente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I - o orçamento anual e suas eventuais alterações;

II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IV - propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V – proposta de aceitação de dação em pagamento;

VI - proposta de alterações deste Estatuto e Regulamento Básico;

VII - propostas de criação de novos planos de benefício;

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

VIII - proposta sobre a admissão e retirada de Patrocinadores;

Art. 28. Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - aprovar os quadros e a lotação de pessoal do FioPrev, bem como o respectivo plano salarial;

II - aprovar as normas básicas de administração de pessoal;

III - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do FioPrev, assim como de seus agentes, representantes;

IV - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos internos;

V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do FioPrev;

VI - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

VII - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

IX - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;

X - aprovar o plano de contas do FioPrev e suas alterações;

XI - decidir sobre recursos impetrados por empregados contra o FioPrev, relativamente à sua qualidade de Empregador.

SUBSEÇÃO I

Do Diretor Superintendente

Art. 29. Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único O mandato do Diretor Superintendente será prorrogado automaticamente, até a posse do seu sucessor, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do mandato extinto.

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

Art. 30 . Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar o FioPrev, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar o FioPrev, em conjunto com um Diretor ou Procurador, nos atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial, bem como na abertura de contas em estabelecimentos de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e propor aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a sua convocação;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos do FioPrev;

V - designar, dentre os Diretores do FioPrev, seu substituto eventual;

VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do FioPrev, assim como dos seus agentes e representantes;

VII - fiscalizar e supervisionar a administração do FioPrev na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do FioPrev que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XI - comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo;

XII – submeter ao Conselho Deliberativo pedido de admissão e demissão de qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante justificativa em expediente próprio e com prévio conhecimento dos Patrocinadores.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor de Previdência

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

Art. 31. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do FioPrev no setor previdencial.

Art. 32. Compete ao Diretor de Previdência submeter à Diretoria Executiva:

- I - normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes e Beneficiários nos planos previdenciários de acordo com as disposições deste Estatuto e nos Regulamentos;
- II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários previstos neste Estatuto e nos Regulamentos;
- III - planos de ampliação do programa previdencial do FioPrev;
- IV - planos de pecúlios e outros programas referidos nos Regulamentos.
- V - normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança.

Art. 33. Compete ainda ao Diretor de Previdência:

- I - homologar a inscrição de Participantes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- II - divulgar informações referentes ao plano de benefícios e respectivo desenvolvimento;
- III - promover o bem-estar social da população participante;
- IV – promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;
- V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais do FioPrev;

SUBSEÇÃO III

Do Diretor de Assistência

Art. 34. Compete ao Diretor de Assistência submeter à Diretoria Executiva:

- I - normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes e Beneficiários nos planos assistenciais à saúde de acordo com as disposições deste Estatuto e nos Regulamentos;

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

II - normas regulamentadoras dos planos assistenciais à saúde previstos neste Estatuto e nos Regulamentos;

III – apresentar propostas de contratos, convênios, acordos, termos de adesão, ajustes ou outros atos jurídicos com pessoas jurídicas públicas ou privadas;

Art. 35. Compete ainda ao Diretor de Assistência:

I – homologar a inscrição de Participantes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II – divulgar informações referentes aos serviços assistenciais e respectivo desenvolvimento;

III - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais do FioPrev;

SUBSEÇÃO IV

Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 36. Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do FioPrev, bem como daquelas relacionadas com a administração do pessoal, do material e dos serviços gerais.

Art. 37. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

I - o plano de contas do FioPrev e suas alterações;

II - o orçamento anual e suas eventuais alterações;

III - os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IV - os planos de operações atuariais e financeiras;

V - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

VI - os planos de organização e funcionamento do FioPrev e suas eventuais alterações;

VII - o plano de administração de pessoal;

VIII - o plano salarial e de carreira do pessoal;

IX - o manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 38. Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

- I - promover a execução orçamentária;
- II - zelar pelos valores patrimoniais do FioPrev;
- III - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
- IV - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- V - divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira do FioPrev;
- VI - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do FioPrev;
- VII - promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;
- VIII - fazer cumprir as normas de administração do pessoal;
- IX - promover a organização das folhas de pagamentos dos empregados;
- X - promover a apuração da produtividade dos empregados;
- XI - elaborar os planos de compras e de estoques de materiais do FioPrev;
- XII - promover o bom funcionamento das atividades administrativas do FioPrev;
- XIII - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do FioPrev;
- XIV - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do FioPrev.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do FioPrev, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 40. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, será paritária entre representantes dos participantes e dos patrocinadores, sendo assim formado:

- I – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, indicados pelos Patrocinadores;

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

II – 02 (dois) membros e respectivos suplentes, eleitos por meio de eleição direta entre os participantes.

§ 1º O representante dos participantes que tiver o maior número de votos será o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade e vedada a recondução.

§ 3º O membro efetivo será substituído pelo seu suplente em suas faltas ou impedimentos temporários, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º Em caso de renúncia ou destituição do membro efetivo, ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal que o nomeará para o exercício do mandato.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos a que alude a legislação pertinente.

§ 7º Em caso de renúncia ou destituição do membro suplente, ou vacância do cargo, outro suplente será eleito pelos participantes e assistidos ou indicado pelo(s) Patrocinador(es), de forma a garantir a paridade.

Art. 41. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, uma vez por trimestre;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, ou pelo Diretor Superintendente.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, também, o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão instaladas, observado o seguinte:

- a) em primeira convocação, com quorum mínimo de 03 (três) membros;
- b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quorum mínimo de 02 (dois) membros;
- c) decorridos 30 (trinta) minutos da segunda convocação e não se alcançando o quorum mínimo previsto, a reunião será adiada e remarcada uma nova data.

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e aprovar os balancetes do FioPrev;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual do FioPrev, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do FioPrev;
- IV – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- V - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII

Da Divulgação

Art. 43. O FioPrev entregará a cada Participante, por ocasião de sua inscrição, uma cópia deste Estatuto e do Regulamento dos Planos de Benefícios, além de certificado e material explicativo que descreva as características de cada Plano oferecido.

§ 1º As alterações posteriores do Estatuto e dos Regulamentos deverão ser, também, entregues aos Participantes do FioPrev.

§ 2º O material explicativo, referido no “caput” deste artigo, não terá qualquer efeito nos direitos e obrigações de qualquer pessoa coberta pelos Planos de Benefícios e não deverá ser referido ao se determinar o significado de qualquer disposição do Planos.

§ 3º Todas as interpretações das disposições dos Planos de Benefícios deverão ser baseadas no Estatuto e nos respectivos Regulamentos. Os Patrocinadores e o FioPrev não poderão ser responsabilizados por qualquer perda ou dano ocasionado a qualquer pessoa em virtude de erro de interpretação de qualquer material explicativo.

Art. 44. O FioPrev divulgará anualmente para todos os Participantes o balanço geral, a demonstração de resultados do exercício findo, os pareceres contábil e atuarial, bem como qualquer outra documentação estabelecida pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

Dos Recursos Administrativos

Art. 45. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial da deliberação, com efeito suspensivo, sempre que houver indícios de risco imediato ou de conseqüências graves para o recorrente:

I – Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores do FioPrev, observado o disposto no inciso XIV do Art. 21 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Pessoal

Art. 46. Os empregados do FioPrev estarão sujeitos à legislação trabalhista, bem como à política de recursos humanos ditada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os direitos, deveres, forma de admissão e regime de trabalho dos empregados do FioPrev serão objeto de regulamento próprio.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação dos Patrocinadores e à autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo Único. As alterações do Estatuto do FioPrev não poderão:

I – contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;

II – reduzir benefícios já iniciados;

III – prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários;

IV – criar benefícios e serviços sem a respectiva fonte de custeio.

Art. 48. A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com regulamento eleitoral a ser editado, observando o seguinte:

ESTATUTO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV

I – No prazo de até 120 dias contados da data de aprovação do presente Estatuto, pelo órgão competente;

II - na primeira investidura dos Conselhos, após a adoção da regra eleitoral prevista na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, os seus membros terão mandatos com duração diferenciada;

III - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos e o Conselho Fiscal 2 (dois) de seus membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no inciso anterior.

IV – A Diretoria Executiva expedirá as normas pertinentes ao processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, submetendo-as ao atual Conselho de Curadores para a competente aprovação.

Art. 49. Até que tomem posse os novos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma do previsto neste Estatuto, ficam mantidos os atuais mandatos do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Fica mantida a atual Diretoria Executiva, respeitada as disposições do inciso XIII do Art. 21 do presente Estatuto.

Art. 50. Respeitados os imperativos atuariais dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários para as despesas administrativas, o FioPrev poderá manter convênios ou contratos com instituições especializadas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, para a prestação dos serviços necessários ao seu funcionamento.

Art. 51. Poderá o FioPrev encarregar-se do pagamento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão concedidos aos seus participantes assistidos, desde que a operação tenha parecer atuarial de viabilidade favorável, conte com a devida aprovação do Conselho Deliberativo do FioPrev e com a homologação do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 52. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos dos planos de benefícios e por atos baixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial competente que o aprovar.